



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N
CEP 68.625 970 Paragominas-Pará

LEI Nº 422/87

DE 10.12.87

" DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS: "

O Prefeito Municipal de Paragominas
Faço saber que a Câmara Municipal de Paragominas, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º** - Esta Lei institui o regime jurídico dos funcionários públicos da Prefeitura e da Câmara do Município de Paragominas.
- Art. 2º** - As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores da autarquia e demais entidades da Administração Indireta, ressalvada e resguardada a situação daqueles que, por Lei anterior, já tenham a qualidade de funcionário público.
- Parágrafo Único** - Os direitos, vantagens e regalias dos funcionários públicos somente poderão ser estendidos aos servidores das entidades referidas neste artigo na forma e condições que a Lei estabelecer.
- Art. 3º** - É vedada a prestação de serviço gratuito, salvo os casos previstos em Lei.
- Art. 4º** - Para efeitos desta Lei, considera-se:
- I - FUNCIONÁRIO PÚBLICO** - A pessoa legalmente investida em cargo público criado por Lei.
 - II - CARGO PÚBLICO** - O lugar instituído na organização do funcionalismo, criado por Lei em número certo, com denominação própria e atribuições específicas.

Handwritten signature or mark on the left margin.

